

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA CNB  
CONSULTORIA LTDA. PELA WHIRLPOOL S.A.**

celebrado entre

**CNB CONSULTORIA LTDA.**

na qualidade de Incorporada,

e

**WHIRLPOOL S.A.**

na qualidade de Incorporadora

11 de novembro de 2021

DocuSigned by:  
AD  
Assinado por: ADOLPHO CYRACO NUNES DE SOUZA NETO:1282072...  
CPF: 12820729860  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:28:29 BRT  
ICP Brasil  
5FDC6B2CEA694CE184A7364B37EBBCF7

DocuSigned by:  
GA  
Assinado por: GUSTAVO GELATI AMBAR:28738253880  
CPF: 28738253880  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 20:37:21 BRT  
ICP Brasil  
8E247D967D94495CAD3F48A932C398C

DocuSigned by:  
SCC  
Signed by: JCMO CARLOS COSTA BREIGA:04820648800  
CPF: 04820648800  
Signing Time: 11/11/2021 | 15:35:48 BRT  
ICP Brasil  
82127FFB802A49ABDDCCAB8E49E4D029

DocuSigned by:  
AGL  
Assinado por: ANDREA BARROSO DE SALGUEIRO PINTO CRUZ LIMA...  
CPF: 05027108820  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 18:31:35 BRT  
ICP Brasil  
0175E8E81D44B899EA8908EA3032F1



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA CNB CONSULTORIA LTDA. PELA WHIRLPOOL S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(a) **CNB CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, 1º andar - sala 4, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, inscrita no CNPJ sob o nº 45.443.322/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35219260540, neste ato representada na forma de seu contrato social (doravante denominada “**CNB**” ou “**Incorporada**”); e

(b) **WHIRLPOOL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.105.999/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.035.011, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o n.º 01434-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada “**WHIRLPOOL**” ou “**Incorporadora**”).

Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”.

### PREÂMBULO

(i) **CONSIDERANDO QUE** a Incorporadora é companhia aberta categoria “A” listada no segmento Básico da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código de negociação (*ticker*) WHRL3 e WHRL4;

**CONSIDERANDO QUE** a WHIRLPOOL tem por objeto social: (a) a indústria, o comércio, a importação, a exportação, a consignação, a locação e a representação de produtos metalúrgicos, químicos, saneantes domissanitários, elétricos, eletrônicos, gabinetes modulados, combinados multifuncionais, artigos, utensílios, recipientes e acessórios para casa ou cozinha, outros bens de consumo, produtos alimentícios, e, especialmente, máquinas e aparelhos de todos os tipos para uso doméstico e comercial, próprios ou de terceiros, tais como, mas não limitados a: I- refrigeradores, congeladores, refrigeradores- congeladores, aparelhos de ar condicionado, fabricadores de gelo, fogões, lavadoras de pratos, trituradores de lixo, compactadores de lixo, aspiradores de pó, lavadoras, secadoras de roupas e fornos de micro-ondas; e II- máquinas, equipamentos, ferramentas, componentes, peças, matérias-primas e insumos relacionados a tais produtos, inclusive óleo lubrificante acabado; (b) a prestação dos seguintes serviços, direta





ou indiretamente: I - instalação, manutenção, assistência técnica, desenvolvimento, projetos, conservação e reparos de, incluindo mas não limitado a, produtos e peças elétricas, eletrônicas, hidráulicas, metalúrgicas, químicas e de ferro, pintura e construção em geral e consultoria orçamentária acerca de tais serviços, bem como o fornecimento de recursos materiais e humanos para a prestação de serviços em geral, inclusive a prestação de serviços auxiliares às áreas de segurança, saúde, lazer, do cotidiano e do bem estar das pessoas e da família; II - fornecimento de informações digitalizadas na forma de dados, texto, áudio e vídeo, para distribuição; administração de bancos e dados, próprios ou de terceiros; comercialização e veiculação de publicidade; intermediação no comércio de produtos e serviços, bem como a comercialização de assinaturas por meio eletrônico, todos por meio de redes de computadores on line e outros meios de comunicação on line, todo e qualquer relacionamento com o usuário final decorrente das atividades da Companhia; e III - o suporte operacional entre seguradoras que oferecem serviços de seguros e organizações varejistas; e (c) a concessão e a administração de franquias empresariais para a exploração de quaisquer das atividades descritas neste Artigo.

(ii) **CONSIDERANDO QUE** a CNB tem por objeto a constituição e administração de grupos de consórcios para a aquisição de veículos e de outros bens móveis duráveis, consoante as disposições legais que regem a matéria;

(iii) **CONSIDERANDO QUE** A CNB, desde 2011, não exerce quaisquer atividades, sendo que atualmente a CNB é sociedade inativa;

(iv) **CONSIDERANDO QUE** A WHIRLPOOL é titular de 580.967 (quinhentas e oitenta mil novecentas e sessenta e sete) quotas de emissão da Incorporada, representativas de 99,9997% do capital social da Incorporada, e a Brasmotor Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, nº 675, térreo, sala 03, Prédio administrativo 1, CEP 04183-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.084.984/0001-20, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.231.744.845, é titular de 2 (duas) quotas de emissão da Incorporada, representativas de 0,0003% (um centésimo) do capital social da Incorporada;

(v) **CONSIDERANDO QUE**, imediatamente antes da Operação (conforme abaixo definido) a Brasmotor transferirá à WHIRLPOOL a totalidade de suas quotas de emissão da CNB ("Cessão de Quotas"), de forma que, na efetivação da Operação (conforme abaixo definido), a Incorporadora será detentora da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada;

(vi) **CONSIDERANDO QUE** subordinado a determinados termos e condições, a Incorporadora pretende incorporar a Incorporada, e a Incorporada pretende ser incorporada pela Incorporadora; e



(vii) **CONSIDERANDO** que as administrações das Partes acreditam que a incorporação da Incorporada pela Incorporadora beneficiará a Incorporadora, otimizando sua estrutura de capital e de gestão;

**RESOLVEM** firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), dos artigos 1.116, 1.117, §1º e art. 1.118 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e das normas constantes da Instrução CVM n.º 565, de 15 de junho de 2015, conforme alterada ("ICVM 565"), o presente "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da CNB Consultoria Ltda. pela Whirlpool S.A.", observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados ("Protocolo e Justificação");

## CLÁUSULA 1.

### INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

1.1.1 Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

1.1.2 Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.1.3 Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.

1.1.4 Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

## CLÁUSULA 2.

### OBJETO





2.1. **Operação.** Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da operação de incorporação da Incorporada pela Incorporadora, de modo que, a Incorporada será extinta e a Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. ("**Operação**").

### CLÁUSULA 3.

#### MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO, BENEFÍCIOS, FATORES DE RISCOS E CUSTOS

3.1. **Motivos e fins da Operação.** Tendo em vista que as Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que, com a efetivação da Cessão de Quotas e no momento da Operação, a Incorporadora titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada, e, ainda, tendo em vista que a Incorporada é atualmente sociedade inativa, a Operação trará considerável benefício às partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, permitindo a racionalização da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas combinadas.

3.2. **Fatores de risco.** Tendo em vista que a Incorporadora é, atualmente, controladora da Incorporada, as Partes entendem que a Operação não aumenta a exposição de risco da Incorporadora ou da Incorporada, e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Incorporadora.

3.3. **Estimativas de Custos.** As Partes estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.4. **Opinião dos administradores.** Os administradores das Partes entendem que a Operação trará maior racionalização da estrutura societária do grupo empresarial a que as empresas pertencem, permitindo maior eficiência e redução de gastos administrativos e despesas combinadas, o que justifica plenamente a Operação.

### CLÁUSULA 4.

#### CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

4.1. **Composição do capital social da CNB antes da Operação.** O capital social da CNB, nesta data, é de R\$ 4.357.267,50 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais, e cinquenta centavos), dividido em 580.969 (quinhentas e oitenta mil,



novecentas e sessenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma, distribuídas conforme abaixo indicado:

Nome	CPF/CNPJ	Total de Quotas	
		N.º	%
WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0001-86	580.967	99,9997
BRASMOTOR LTDA.	61.084.984/0001-20	2	0,0003
<b>Total</b>	-	<b>580.969</b>	<b>100</b>

4.1.1. Após a Cessão de Quotas, e imediatamente antes da Operação, o capital social da CNB, de R\$ 4.357.267,50 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais, e cinquenta centavos), dividido em 580.969 (quinhentas e oitenta mil, novecentas e sessenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada uma, estará distribuído da seguinte forma:

Nome	CPF/CNPJ	Total de Quotas	
		N.º	%
WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0001-86	580.969	100
<b>Total</b>	-	<b>580.969</b>	<b>100</b>

4.2. Composição do capital social da WHIRLPOOL antes da Operação. O capital social da WHIRLPOOL, nesta data, é de R\$ 1.159.102.348,07 (um bilhão, cento cinquenta e nove milhões, cento e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos), dividido em 1.502.786.006 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seis) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.028.700.892 (um bilhão, vinte e oito milhões, setecentos mil, oitocentas e noventa e duas) ações ordinárias e 474.085.114 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e quatorze) ações preferenciais, distribuídas entre os acionistas da Incorporadora da seguinte forma:

Nome	CPF/CNPJ	Total de Ações		
		ON	PN	% Total
BRASMOTOR LTDA.	61.084.984/0001-20	454.958.734	212.116.767	44,39

WHIRLPOOL CSA HOLDINGS S.À.R.L.	-	19.295.872	0	1,28
WHIRLPOOL DO BRASIL LTDA.	46.267.514/0001-09	546.249.053	241.464.551	52,42
OUTROS	-	8.197.233	20.503.796	1,91
Ações em tesouraria	-	0	0	0,00
<b>Total</b>	-	<b>1.028.700.892</b>	<b>474.085.114</b>	<b>100</b>

## CLÁUSULA 5.

### COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A OPERAÇÃO

5.1. Composição do Capital Social da CNB depois da Operação. Como a Operação acarretará a extinção da CNB, serão canceladas todas as 580.969 (quinhentas e oitenta mil, novecentas e sessenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$7,50 cada uma.

5.2. Composição do capital social da WHIRLPOOL depois da Operação. O capital social da Incorporadora após a Operação **permanecerá inalterado**, no valor de R\$ 1.159.102.348,07 (um bilhão, cento cinquenta e nove milhões, cento e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos), dividido em 1.502.786.006 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seis) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.028.700.892 (um bilhão, vinte e oito milhões, setecentos mil, oitocentas e noventa e duas) ações ordinárias e 474.085.114 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, cento e quatorze) ações preferenciais, sem qualquer alteração na sua distribuição entre os acionistas da Companhia, que permanecerá conforme segue:

Nome	CPF/CNPJ	Total de Ações		
		ON	PN	% Total
BRASMOTOR LTDA.	61.084.984/0001-20	454.958.734	212.116.767	44,39
WHIRLPOOL CSA HOLDINGS S.À.R.L.	-	19.295.872	0	1,28
WHIRLPOOL DO BRASIL LTDA.	46.267.514/0001-09	546.249.053	241.464.551	52,42
OUTROS	-	8.197.233	20.503.796	1,91
Ações em tesouraria	-	0	0	0,00
<b>Total</b>	-	<b>1.028.700.892</b>	<b>474.085.114</b>	<b>100</b>

## CLÁUSULA 6.

### AÇÕES ATRIBUÍDAS AOS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS E MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS E VANTAGENS

- 6.1. Ações Preferenciais da Incorporada antes da Operação. Não existem ações preferenciais de emissão da CNB antes da Operação.
- 6.2. Ações Preferenciais da Incorporadora antes da Operação. Não haverá alterações nas ações preferenciais de emissão da WHIRLPOOL antes da Operação.
- 6.3. Direitos, votos e dividendos dos acionistas da Incorporadora. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da WHIRLPOOL, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

## CLÁUSULA 7.

### DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

- 7.1. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporada. Visto que, na efetivação da Operação, a Incorporadora será a única sócia da Incorporada, inexistirá acionista dissidente na deliberação de sócios da Incorporada que tratar da Operação, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil.
- 7.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporadora. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação pela assembleia geral de acionistas.
- 7.3. Ajustes de Participações Societárias em Razão do Exercício do Direito de Retirada. Como os atuais acionistas da Incorporada e da Incorporadora não farão jus a direito de retirada, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

## CLÁUSULA 8.

### RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE QUOTAS

- 8.1. Inexistência de relações de substituição. A Operação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Incorporada, tendo em vista que (i) na efetivação da Operação, a Incorporadora será titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação,





conforme Cláusula 8.2 abaixo; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Extinção de Quotas da Incorporada. A Operação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, a extinção de todas as quotas da Incorporada.

8.3. Inexistência de Emissão de Novas Ações pela Incorporadora. A Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora.

8.4. Frações de Ações da Incorporadora. Como a Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora, não haverá frações de ações a serem consolidadas.

## CLÁUSULA 9.

### CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

9.1. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos. Em linha com a manifestação do Colegiado da CVM no âmbito do Processo SEI 19957.011351/2017-21, em reunião de 15 de fevereiro de 2018, não é aplicável à Operação as avaliações dos patrimônios líquidos da Incorporadora e da Incorporada para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) na efetivação da Operação a Incorporadora será titular da totalidade das quotas da Incorporada, inexistindo acionistas não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora.

## CLÁUSULA 10.

### ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

10.1. Elementos patrimoniais ativos e passivos. Será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada.

10.2. Cancelamento de Investimento. Com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora.

## CLÁUSULA 11.



## AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA A SER VERTIDO PARA INCORPORADORA

**11.1. Empresa Avaliadora.** Consoante disposto no artigo 226 da Lei das S.A, as Partes contrataram a Coimbra Partners Auditores e Consultores S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 41.848.246/0001-03, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 2 SP 043774/O-1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Barbieri, 264, CEP 05531-060 ("Empresa Avaliadora") para elaborar laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada ("Laudo de Avaliação").

**11.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora.** A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada deverá ser ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da WHIRLPOOL.

**11.3. Critério de avaliação.** O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado por seu valor contábil.

**11.4. Data base.** Adotou-se como data-base para avaliação do patrimônio líquido da Incorporada 30 de setembro de 2021 ("Data-Base").

**11.5. Laudo de Avaliação.** A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação, que integra o presente Protocolo e Justificação como Anexo 11.6, com o objetivo de determinação, na Data-Base, do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora.

**11.6. Valor atribuído.** Conforme o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da CNB na Data-Base corresponde a R\$3.342.596,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais).

**11.7. Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela Incorporadora.

### CLÁUSULA 12.

#### TRATAMENTO DAS QUOTAS E AÇÕES DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE

**12.1. Tratamento das Quotas da Incorporada de Titularidade da Incorporadora.** As quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no momento de realização da Operação.

12.2. Tratamento das Ações da Incorporadora de Titularidade da Incorporada. A Incorporada não é titular de ações de emissão da Incorporadora.

#### CLÁUSULA 13.

#### AUMENTO DE CAPITAL DA INCORPORADORA, EMISSÃO DE NOVAS QUOTAS E DIREITOS DAS NOVAS QUOTAS

13.1. Inexistência de aumento do capital social da Incorporadora. A Operação não resultará no aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que: (i) com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora; (ii) a Incorporadora, na efetivação da Operação, será titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada; [(iii) por força da aplicação do método da equivalência patrimonial, o valor contábil do investimento da Incorporadora na Incorporada corresponde ao valor integral do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base; e (iv) a Operação não implicará qualquer incremento do patrimônio líquido da Incorporadora.

#### CLÁUSULA 14.

#### EXTINÇÃO DA INCORPORADA

14.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Operação, a Incorporada será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

#### CLÁUSULA 15.

#### SUCCESSÃO

15.1. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. A Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, quotas, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, patrimoniais ou não patrimoniais.

15.2. Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, quotas, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada.

#### CLÁUSULA 16.

#### DIREITO DOS CREDORES

16.1. **Impugnação da Operação.** Nos termos do artigo 232 da Lei das S.A. e do art. 1.122 do Código Civil, o credor da Incorporada ou da Incorporadora anterior à aprovação da Operação e prejudicado pela realização da Operação poderá demandar judicialmente a anulação da Operação, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, após o que ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Operação.

16.2. **Consignação, Pagamento ou Garantia.** A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilíquidas prejudicam a anulação da Operação.

## CLÁUSULA 17.

### DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

17.1. **Autoridades de Defesa da Concorrência.** A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

17.2. **Autorizações de Autoridades Governamentais.** A realização da Operação também não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

## CLÁUSULA 18.

### ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA

18.1. **Assembleia Geral Extraordinária da WHIRLPOOL.** Deverá ser realizada assembleia geral extraordinária da WHIRLPOOL para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação; e (v) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

18.1.1. Como a Operação será realizada sem aumento de capital, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Incorporadora em decorrência da Operação.

18.2. **Alteração do Contrato Social da CNB.** Deverá ser realizada deliberação de sócios da CNB para deliberar e aprovar: (i) a Cessão de Quotas; (ii) o Protocolo e Justificação; (iii) a Operação; (iv) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

18.2.1. Como a Operação será realizada com a extinção da Incorporada, não haverá qualquer modificação no contrato social da Incorporada, que, inclusive, deixará de existir do momento da extinção da Incorporada.



## CLÁUSULA 19.

### DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OPERAÇÃO

19.1. Demonstrações financeiras e demonstrações financeiras pro-forma. Nos termos do art. 10 da ICVM 565, não é aplicável a divulgação das demonstrações financeiras para fins da operação e das demonstrações financeiras pro-forma, nos termos do capítulo III da ICVM 565, uma vez que: (i) na efetivação da Operação, a totalidade das quotas da Incorporada serão detidas pela Incorporadora; e (ii) a Operação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela Incorporadora, e, portanto, não representa diluição.

19.2. Documentos. Este Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação, e a proposta da administração da WHIRLPOOL contendo as informações exigidas pela Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, serão colocados à disposição nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da WHIRLPOOL na rede mundial de computadores.

19.3. Negócios Dependentes. Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto da reorganização societária da Incorporadora e da Incorporada, conforme informado no preâmbulo deste instrumento. Os eventos descritos no presente Protocolo, bem como as demais matérias conexas submetidas aos acionistas das Partes são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

19.4. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores da WHIRLPOOL e da CNB deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

19.5. Custos e Despesas. Considerando a inatividade da incorporada, a Incorporadora arcará com respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

19.6. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

19.7. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A., pelo Código Civil e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de



incorporação da Incorporada pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral extraordinária da WHIRLPOOL e dos sócios da CNB.

19.8. Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

19.9. Renúncia e Não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

19.10. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

19.11. Título Executivo. O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.

19.12. Lei aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

19.13. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS,** as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

*(Assinaturas na próxima página)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da CNB Consultoria Ltda. pela Whirlpool S.A., celebrado em 11 de novembro de 2021)

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

Incorporada:

**CNB CONSULTORIA LTDA.**

DocuSigned by:  
Andrea Salgueiro Cruz Lima  
Assinado por: ANDREA BARROSO DE SALGUEIRO PINTO CRUZ LIMA...  
CPF: 05327108805  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:27:47 BRT

Andrea Barroso de Salgueiro Pinto Cruz

Lima

Administradora

DocuSigned by:  
Adolpho C. M. Souza Neto  
Assinado por: ADOLPHO CYRACO NUNES DE SOUZA NETO:1282972...  
CPF: 12820329960  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:25:53 BRT

Adolpho Cyriaco Nunes de Souza Neto

Administrador

Incorporadora:

**WHIRLPOOL S.A.**

DocuSigned by:  
João Carlos Costa Brega  
Signed By: JOÃO CARLOS COSTA BREGA:04850648800  
CPF: 04105608820  
Signing Time: 11/11/2021 | 15:34:21 BRT

João Carlos Costa Brega

Diretor Presidente

DocuSigned by:  
Gustavo Ambar  
Assinado por: GUSTAVO GELATI AMBAR:28738253880  
CPF: 28738253880  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:23:10 BRT

Gustavo Gelati Ambar

Diretor

Testemunhas:

1. DocuSigned by:  
Erika Scaffa  
Assinado por: ERIKA DINIZ SCAFFA FALCAO:08049160718  
CPF: 08049160718  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:16:48 BRT

Nome:

CPF/MF:

2. DocuSigned by:  
André Gustavo de Freitas Dutra  
Assinado por: ANDRE GUSTAVO DE FREITAS DUTRA:00228771637  
CPF: 00228771637  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:19:51 BRT

Nome:

CPF/MF:



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA CNB  
CONSULTORIA LTDA. PELA WHIRLPOOL S.A.**

---

**ANEXO 11.6**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CNB CONSULTORIA  
LTDA.**

DocuSigned by:  
[S]  
Assinado por: ADOLPHO CYRACO NUNES DE SOUZA NETO:1282072...  
CPF: 12820728960  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:58:24 BRT  
ICP Brasil  
5FDC5B2CEA894CE184A7364B37E8BCF7

DocuSigned by:  
[G]  
Assinado por: GUSTAVO GELATI AMBARI:28738253880  
CPF: 28738253880  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 20:26:26 BRT  
ICP Brasil  
8E247D067D84495CAD3F4BA9032C388C

DocuSigned by:  
[C]  
Assinado por: JOAO CARLOS COSTA BREGA:04850648800  
CPF: 04850648800  
Signng Time: 11/11/2021 | 15:35:21 BRT  
ICP Brasil  
82107FFB802A49A8DCCAB8E49E4C029

DocuSigned by:  
[A]  
Assinado por: ANDREA BARROSO DE SALGUEIRO PINTO CRUZ LIMA...  
CPF: 05227106805  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 18:28:09 BRT  
ICP Brasil  
0175E80EE81D448699EA89D8EA3622F1



# CNB Consultoria Ltda.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021

DocuSigned by:  
AD  
Assinado por: ADOLPHO CYRILCO NUNES DE SOUZA NETO.1282072...  
CPF: 12820729960  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:59:28 BRT  
ICP  
Brazili  
5FD082CEA694CE194A7364B37E8BCF7

DocuSigned by:  
GA  
Assinado por: GLSTAVO GELATI AMBAR.28738253080  
CPF: 28738253080  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 20:26:17 BRT  
ICP  
Brazili  
8E247C967D84495CAD3F48A9032C396C

DocuSigned by:  
CCB  
Assinado por: JOAO CARLOS COSTA BREGA.04850648800  
CPF: 04850648800  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:35:25 BRT  
ICP  
Brazili  
82107FF0B02A49ABDDCCAB9E49E4D029

DocuSigned by:  
AGE  
Assinado por: ANDREA BARROSO DE SALGUEIRO PINTO CRUZ LIMA...  
CPF: 05027106805  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:28:02 BRT  
ICP  
Brazili  
0175B50EE81D44B699EA808EA3602F1



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

Aos Administradores e quotistas da  
CNB Consultoria Ltda.  
São Paulo - SP

### Dados da organização contábil

1. Coimbra Partners Auditores e Consultores S/S, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo - SP, na Rua Domingos Barbieri, 264, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 41.848.246/0001-03, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 2 SP 043774/O-1, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. André Rafael de Oliveira, contador, portador do RG n.º 23.937.131-8, inscrito no CPF sob o n.º 141.183.338-48 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 1 SP 220308/O-1, residente e domiciliado na cidade de São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da CNB Consultoria Ltda. para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

### Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021 da **CNB Consultoria Ltda.** (“Empresa”), tem por objetivo suportar a incorporação da empresa com a transferência do referido patrimônio líquido a valor contábil para a **Whirlpool S.A.** (“Entidade”).

### Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no Anexo II do laudo de avaliação.

### Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o patrimônio líquido contábil da Empresa em 30 de setembro de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido patrimônio líquido contábil da Empresa de acordo com as normas de auditoria aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que o trabalho seja





planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração do laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do patrimônio líquido contábil da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência dos procedimentos de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

## Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R\$3.342.596,00** (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais), do patrimônio resumido no anexo I, conforme constante nos registros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido da **CNB Consultoria Ltda.**, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 15 de outubro de 2021

COIMBRA PARTNERS  
Auditores e Consultores S/S  
CRC nº 2 SP 043774/O-1

DocuSigned by:

*André Rafael de Oliveira*

CA5251DF61204B2...

André Rafael de Oliveira  
Contador  
CRC nº 1 SP 220308/O-1



## ANEXO I

### Patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021 (Valores expressos em reais)

Ativo		Passivo	
<b>Ativo circulante</b>		<b>Passivo circulante</b>	
Caixa e equivalentes de caixa	3.215.070	Contas a pagar	- 16.439
Impostos a recuperar	146.614	Impostos a pagar	- 2.649
<b>Total do ativo</b>	<b>3.361.684</b>	<b>Patrimônio líquido</b>	<b>3.342.596</b>

DocuSigned by:  
ADOLPHO CYRACO NUNES DE SOUZA NETO.1282072...  
Assinado por: ADOLPHO CYRACO NUNES DE SOUZA NETO.1282072...  
CPF: 12820729860  
Data/Hora de Assinatura: 11/11/2021 | 15:59:46 BRT  
ICP Brasil  
5FD082C2EA694CE184A7364B37E8BCF7

DocuSigned by:  
GUSTAVO DELATI AMBAR.28738253880  
Assinado por: GUSTAVO DELATI AMBAR.28738253880  
CPF: 28738253880  
Data/Hora de Assinatura: 11/11/2021 | 20:18:18 BRT  
ICP Brasil  
BB247D807D84495CAD5F48A9032C386C

DocuSigned by:  
JAO CARLOS COSTA BREIGA.04850648800  
Assinado por: JAO CARLOS COSTA BREIGA.04850648800  
CPF: 04850648800  
Data/Hora de Assinatura: 11/11/2021 | 15:35:39 BRT  
ICP Brasil  
E2107FF0802A49ABDDCAB9E49E4D029

DocuSigned by:  
ANDREA BARROSO DE SALGUEIRO PINTO CRUZ LIMA...  
Assinado por: ANDREA BARROSO DE SALGUEIRO PINTO CRUZ LIMA...  
CPF: 05327108805  
Data/Hora de Assinatura: 11/11/2021 | 15:31:28 BRT  
ICP Brasil  
0175898EE81D44B699EAB908EA3632F1

## ANEXO II

### Resumo das principais práticas contábeis

O patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2021 foi preparado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e devidamente aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A moeda funcional da Empresa é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação do balanço patrimonial.

A seguir apresentamos o resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa:

a) Caixa e equivalentes de caixa

Representados por numerários em bancos, bem como aplicações financeiras automáticas, considerados ativos financeiros com garantia de resgate imediato, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

b) Outros ativos e passivos

Os ativos são demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

c) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Na aplicação das práticas contábeis, descritas anteriormente, a Administração deve fazer julgamentos e elaborar estimativas a respeito dos valores contábeis dos ativos e passivos, os quais não são facilmente obtidos de outras fontes. As estimativas e as respectivas premissas estão baseadas na experiência histórica e em outros fatores considerados relevantes. Os resultados efetivos podem eventualmente divergir dessas estimativas.

As estimativas e suas respectivas premissas são revisadas continuamente. Os efeitos decorrentes das revisões das estimativas contábeis são reconhecidos no resultado a partir do exercício corrente.

DocuSigned by:  
AD  
Assinado por: ADOLPHO CYRILCO NUNES DE SOUZA NETO:1282072...  
CPF: 12820729960  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:59:51 BRT  
ICP  
Brasil  
5FDC9B2CEA694CE184A7364B37EBBCF7

DocuSigned by:  
GA  
Assinado por: GUSTAVO GELATI AMBARI:28738253880  
CPF: 28738253880  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:23:57 BRT  
ICP  
Brasil  
B8247C987D94495CAD3F4BA9032C988C

DocuSigned by:  
3C3S  
Assinado por: JOAO CARLOS COSTA BREGA:04850648800  
CPF: 04850648800  
Signng Time: 11/11/2021 | 15:35:44 BRT  
ICP  
Brasil  
82107FF0B02A49A8DCCAB9E49E4D029

DocuSigned by:  
AIGL  
Assinado por: ANDREA BARROSO DE SALGUEIRO PINTO CRUZ LIMA...  
CPF: 05327109805  
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 15:27:09 BRT  
ICP  
Brasil  
0175B98EE81D44B899EAB908EA002F1